

LEI Nº 571, de
6 de julho de 1959

Dispõe sobre subvenções ordinárias e auxílios em 1959.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções ordinárias, contribuições e auxílios relativos ao exercício de 1959:

2	§ 1º - SEGURANÇA PÚBLICA	
2 3	<u>Forças do Ar</u>	
2 3 5 5	- Aero Clube de Guaratinguetá	10.000,00
3	§ 2º - EDUCAÇÃO PÚBLICA	
3 2	<u>Ensino Secundário</u>	
3 2 5 5	Instituto de Ed. Cons. Rois Alves	14.200,00
3 3	<u>Ensino Primário</u>	
3 3 5 5	I-Casa Puríssimo Coração de Maria	95.000,00
	II-Lar Monsenhor Filipo	95.000,00
	III-Curso prim. do Ginásio N.S. do Carmo	2.000,00
	IV-Campanha em prol da criança escolar	8.000,00
	V-Caixas escolares (a dividir per capita)	50.000,00
3 4	<u>Ensino Técnico e Profissional</u>	
3 4 5 5	Escola Técnica de Comércio Antonio Rodrigues Alves (bolsas de estudo)	100.000,00
3 5	<u>Cultura Artística</u>	
3 5 5 5	Soc. Frei Galvão para o Instituto Musical Santa Cecília	25.000,00
3 6	<u>Educação Física e Desportos</u>	
3 6 5 5	I-Comissão Central de Esportes	25.000,00
	II-Assoc. Esportiva de Guaratinguetá	25.000,00
	III-Clube de Regatas de Guaratinguetá	10.000,00
	IV-Contribuição para jogos desportivos	20.000,00
3 9	<u>Serviços Diversos</u>	

4	§ 3º - SAÚDE PÚBLICA	
4 1	Assistência Hospitalar	
4 1 5 5	Santa Casa de Misericórdia	90.000,00
5	<u>§ 4º - Previdência e Assistência Social.</u>	
5 1	Assistência à Maternidade e à Infância	
5 1 5 5	I-Hospital Maternidade @Frei Galvão	90.000,00
	II-Maternidade de Guaratinguetá	90.000,00
	III-Casa da Criança	35.000,00
	IV-Instituto de Proteção à la. Infância	45.000,00
5 3	<u>Assistência aos Desamparados</u>	
5 3 5 5	I- Asilo de Mendicidade "Santa Isabel"	400.000,00
	II- Centro Espírita "Amor e Luz" (Albergue Noturno)	30.000,00
	III- Sociedade São Vicente de Paulo, para assistência aos mendigos	45.000,00
	IV- Assistência aos necessitados "Diongenes de Medeiros"	15.000,00

Artigo 2º - A despesa prevista nesta lei correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes, salvo as alterações expressas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Far-se-á a seguinte redução no Orçamento:

5 1 5 5 - Subvenções, Contribuições e Auxílios 40.000,00

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional de quarenta mil cruzeiros (40.000,00) suplementar a seguinte dotação orçamentária:

5 3 5 5 - Subvenções, Contribuições e Auxílios 40.000,00

§ 3º - A despesa criada no parágrafo 2º será coberta com recursos provenientes da redução operada no § 1º

Artigo 3º - Ao requerimento de pagamento as entidades anteriormente contempladas deverão juntar comprovante da aplicação do auxílio antes recebido e relatório dos serviços assistenciais / ou culturais realmente prestados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de julho de 1959

André Alckmin Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais nº VI, a fzs. 178/v, e 180

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretário